



# POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO DAS AÇÕES DA COMPANHIA

---

## Política de Negociação das Ações da Companhia

### Sumário

I - OBJETIVO E ABRANGÊNCIA.....	3
II - ADMINISTRAÇÃO DA POLÍTICA.....	3
III - VEDAÇÕES À NEGOCIAÇÃO.....	3
IV - PLANO INDIVIDUAL DE INVESTIMENTO OU DESINVESTIMENTO.....	6
V - OBRIGAÇÃO DE INDENIZAR.....	8
VI- INFRAÇÕES E PENALIDADES.....	8
VII - DISPOSIÇÕES GERAIS.....	8
ANEXO I.....	10
ANEXO II.....	11

## I- OBJETIVO E ABRANGÊNCIA

Art. 1. - A presente Política de Negociação tem por objetivo estabelecer as regras e procedimentos que deverão ser observados pela Companhia e pelas pessoas referidas no Art. 2 abaixo, nas negociações com valores mobiliários de emissão da Companhia, ou a eles referenciados, de forma a preservar a transparência das negociações.

Art. 2. - Deverão aderir à presente Política de Negociação, mediante assinatura de Termo de Adesão específico (conforme modelo constante no Anexo I à presente Política de Negociação), os Diretores, membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e de órgãos com funções técnicas ou consultivas que venham a ser criados por disposição estatutária, bem como os gerentes e empregados que, em razão do cargo e posição que ocupam na Companhia, suas controladas ou coligadas, têm acesso a informações relevantes (“Pessoas Vinculadas”).

## II- ADMINISTRAÇÃO DA POLÍTICA

Art. 3. - A Companhia designa o Diretor de Relações com Investidores como diretor responsável pela execução, acompanhamento e administração geral da Política de Negociação, e por toda a comunicação entre a Companhia e a CVM e Bolsas de Valores, bem como entre a Companhia e o mercado, investidores e analistas.

Art. 4. - As dúvidas relacionadas a presente Política de Negociação, interpretação de normas aplicáveis e/ou sobre a possibilidade ou não de serem realizadas determinadas negociações com valores mobiliários de emissão da Companhia e aqui não previstas, deverão ser esclarecidas junto ao Diretor responsável.

## III- VEDAÇÕES À NEGOCIAÇÃO

Art. 5. - A Companhia e as Pessoas Vinculadas não poderão negociar, direta ou indiretamente, com valores mobiliários de emissão da Companhia:

- a) dispondo de informação relevante ainda não divulgada ao mercado e fazendo uso de tal informação na negociação; e/ou,
- b) no período de 15 (quinze) dias anterior a divulgação das informações contábeis trimestrais (ITR) e das demonstrações financeiras anuais (DFP) da Companhia, segundo datas indicadas no Calendário de Eventos da Companhia, ressalvadas as exceções legais.

Parágrafo Primeiro: São exemplos de ato ou fato potencialmente relevante, dentre outros, os seguintes:

- I – assinatura de acordo ou contrato de transferência do controle acionário da Companhia, ainda que sob condição suspensiva ou resolutiva;
- II – mudança no controle da Companhia, inclusive por meio de celebração, alteração ou rescisão de acordo de acionistas;
- III – celebração, alteração ou rescisão de acordo de acionistas em que a Companhia seja parte ou interveniente, ou que tenha sido averbado no livro próprio da Companhia;
- IV – ingresso ou saída de sócio que mantenha, com a Companhia, contrato ou colaboração operacional, financeira, tecnológica ou administrativa;

V – autorização para negociação dos valores mobiliários de emissão da Companhia em qualquer mercado, nacional ou estrangeiro;

VI – decisão de promover o cancelamento de registro da Companhia aberta;

VII – incorporação, fusão ou cisão envolvendo a Companhia ou empresas ligadas;

VIII – transformação ou dissolução da Companhia;

IX – mudança na composição do patrimônio da Companhia;

X – mudança de critérios contábeis;

XI – renegociação de dívidas;

XII – aprovação de plano de outorga de opção de compra de ações;

XIII – alteração nos direitos e vantagens dos valores mobiliários emitidos pela Companhia;

XIV – desdobramento ou grupamento de ações ou atribuição de bonificação;

XV – aquisição de valores mobiliários de emissão da Companhia para permanência em tesouraria ou cancelamento, e alienação de valores mobiliários assim adquiridos;

XVI – lucro ou prejuízo da Companhia e a atribuição de proventos em dinheiro;

XVII – celebração ou extinção de contrato, ou o insucesso na sua realização, quando a expectativa de concretização for de conhecimento público;

XVIII – aprovação, alteração ou desistência de projeto ou atraso em sua implantação;

XIX – início, retomada ou paralisação da fabricação ou comercialização de produto ou da prestação de serviço;

XX – descoberta, mudança ou desenvolvimento de tecnologia ou de recursos da Companhia; XXI – modificação de projeções divulgadas pela Companhia; e,

XXII – pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, requerimento de falência ou propositura de ação judicial, de procedimento administrativo ou arbitral que possa vir a afetar a situação econômico-financeira da Companhia.

Parágrafo Segundo: As vedações previstas nas alíneas “a” e “b” deste artigo deixarão de vigorar tão logo a Companhia divulgar o fato relevante ao mercado, salvo se a negociação com as ações puder interferir nas condições dos referidos negócios, em prejuízo dos acionistas da Companhia ou dela própria.

Parágrafo Terceiro: As vedações previstas nas alíneas “a” e “b” deste artigo não se aplicam à aquisição de ações que se encontrem em tesouraria, através de negociação privada, decorrente do exercício de opção de compra de acordo com plano de outorga de opção de compra de ações aprovado em Assembleia Geral, bem como não se aplicam às negociações realizadas com base em Plano Individual de Negociação, nos termos do contido no Capítulo IV desta Política.

Parágrafo Quarto: Para fins do disposto neste Art. 5º, entende-se por negociações indiretas aquelas nas quais a Companhia ou as Pessoas Vinculadas, conforme o caso, apesar de não as conduzirem em seu nome, tenham o controle e o poder decisório sobre a realização da negociação.

Parágrafo Quinto: Para fins do previsto neste Art. 5º e no Art. 21 da Resolução CVM 44/21, não se consideram negociações indiretas ou por conta de terceiros aquelas realizadas por fundos de investimento de que sejam cotistas as Pessoas Vinculadas, desde que as decisões de negociação não possam ser influenciadas pelos cotistas.

Parágrafo Sexto: As Pessoas Vinculadas estão impedidas, a qualquer tempo, de realizarem, direta ou indiretamente, operações que objetivem a venda de ações a descoberto. Desta forma, são vedadas as operações de empréstimo de ações da Companhia, excetuando-se aquelas: realizadas entre a Pessoa Vinculada e outras pessoas a ela própria ligadas, ou realizadas com terceiros subscritores de ações ou valores mobiliários conversíveis em ações as operações com a finalidade exclusiva de dar-lhes acesso antecipado a quantidade de ações que tenham adquirido e ainda não tenham recebido por força dos trâmites operacionais envolvidos. Eventuais operações de aluguel em curso, que não cumpram com o disposto, deverão ser revertidas assim que os contratos permitam. Todas as operações de aluguel realizadas deverão ser informadas à Companhia previamente à sua realização, podendo estas serem objetadas, ainda que dentro das regras dispostas, por decisão do Conselho de Administração assim entender.

Parágrafo Sétimo: A proibição de que trata o presente artigo não se aplica a:

- i) negociações envolvendo valores mobiliários de renda fixa, quando realizadas mediante operações com compromissos conjugados de recompra pelo vendedor e de revenda pelo comprador, para liquidação em data preestabelecida, anterior ou igual à do vencimento dos títulos objeto da operação, realizadas com rentabilidade ou parâmetros de remuneração predefinidos;
- ii) operações destinadas a cumprir obrigações assumidas antes do início do período de vedação decorrentes de empréstimos de valores mobiliários, exercício de opções de compra ou venda por terceiros e contratos de compra e venda a termo; e,
- iii) negociações realizadas por pessoas jurídicas integrantes do grupo Lupatech, desde que efetuadas no curso normal de seus negócios e dentro de parâmetros preestabelecidos na política de negociação da Companhia.

Art. 6. - Também estão impedidos de negociar com valores mobiliários de emissão da Companhia, desde que tenham conhecimento de ato ou fato relevante ainda não divulgado:

- a) quem quer que, em virtude de seu cargo, função ou posição na Companhia, suas controladas ou coligadas, tenha conhecimento de informação relevante;
- b) aqueles que tenham relação comercial, profissional ou de confiança com a Companhia, tais como auditores independentes, analistas de valores mobiliários, consultores e instituições integrantes do sistema de distribuição, aos quais compete verificar a respeito da divulgação da informação antes de negociar com valores mobiliários de emissão da Companhia ou a eles referenciados;
- c) os administradores que se afastem da administração da Companhia antes da divulgação pública de negócio ou fato iniciado durante seu período de gestão, até três meses após o seu afastamento ou até divulgação ao mercado do fato relevante, prevalecendo o que ocorrer primeiro;
- d) o cônjuge ou companheiro, o descendente ou qualquer outro dependente incluído na declaração anual de imposto de renda das Pessoas Vinculadas das alíneas “a” e “c” deste Artigo 6º.

Art. 7. - Equiparam-se às pessoas impedidas de negociar:

a) os seus administradores de carteiras e os fundos de investimento, sociedades ou outras instituições ou entidades de que as Pessoas Vinculadas sejam os únicos cotistas ou acionistas ou nas quais possam influenciar as decisões de negociação.

b) Qualquer pessoa jurídica controlada direta ou indiretamente pelas Pessoas Vinculadas;

c) Qualquer pessoa que tenha tido acesso a informação relativa a ato ou fato relevante por intermédio de qualquer das Pessoas Vinculadas e das pessoas impedidas de negociar.

Art. 8. - Em relação aos diretores e membros do Conselho de Administração, é vedada:

a) a compra de ações de emissão da Companhia, no mesmo dia em que a Companhia, suas controladas, coligadas ou outra sociedade sob controle comum, vender ações em tesouraria, ou se houver sido outorgada opção ou mandato para o mesmo fim;

b) a venda dos mesmos valores, no mesmo dia em que Companhia, suas controladas, coligadas ou outra sociedade sob controle comum, comprar ações para tesouraria, ou se houver sido outorgada opção ou mandato para o mesmo fim. Parágrafo único: Com o objetivo de assegurar o efetivo cumprimento do estabelecido neste Artigo 8o, fica estabelecido que as restrições aqui presentes se aplicam também durante o período em que estiver em curso a negociação pela Companhia de ações de sua própria emissão.

Art. 9. - As vedações constantes desta Política de Negociação não se aplicam ao exercício do direito de preferência de subscrição, relativo a ações anteriormente adquiridas.

Art. 10 - É vedado ao Conselho de Administração deliberar sobre a aquisição ou alienação de ações de emissão da própria Companhia, enquanto não for tornada pública, através de publicação de Fato Relevante, informação relativa a:

a) celebração de qualquer acordo ou contrato visando a transferência do controle acionário da Companhia;

b) outorga de opção ou mandato para o fim de transferência do controle acionário da Companhia; ou,

c) existência de intenção de se promover incorporação, cisão total ou parcial, fusão, transformação ou reorganização societária.

Parágrafo Único: Se, após a aprovação pela Companhia de programa de recompra de ações, vier a ocorrer qualquer um dos eventos referidos neste Artigo 10, a Companhia deverá suspender as operações com ações de sua própria emissão, até que seja divulgado o fato relevante respectivo.

#### IV- PLANO INDIVIDUAL DE INVESTIMENTO OU DESINVESTIMENTO

Art. 11 - Entende-se por Plano Individual de Investimento ou Desinvestimento (“Plano”), os planos individuais para negociação de valores mobiliários de emissão da Companhia, elaborados por escrito por quaisquer das Pessoas Vinculadas, e através dos quais essas pessoas indicam a intenção de investir ou desinvestir em valores mobiliários de emissão da Companhia.

Art. 12 - As Pessoas Vinculadas poderão negociar valores mobiliários da Companhia nos períodos vedados por essa política, desde que outras restrições regulamentares externas não se apliquem, e sempre que:

- i) Tenha arquivado junto à Companhia um Plano Individual de Investimento ou Desinvestimento, e o façam estritamente nos termos do Plano e da regulamentação pertinente;
- ii) A Companhia tenha aprovado cronograma definindo datas específicas para divulgação das informações contábeis trimestrais e das demonstrações financeiras anuais; e
- iii) O Plano obrigue seus participantes a reverter à Companhia quaisquer perdas evitadas ou ganhos potenciais auferidos em negociações com valores mobiliários de emissão da Companhia, decorrentes de eventual alteração nas datas de divulgação das informações contábeis trimestrais e das demonstrações financeiras anuais, apurados por critérios razoáveis e passíveis de verificação definidos pelo próprio plano.

Parágrafo Primeiro: O Plano Individual de Investimento ou Desinvestimento poderá ser arquivado, nos moldes da minuta constante do Anexo II, ou modificado a qualquer tempo, por solicitação escrita ao Diretor de Relações com Investidores, devendo o proponente observar o prazo mínimo de 3(três) meses para que as disposições ou modificações surtam efeito.

Parágrafo Segundo: O Diretor de Relações com Investidores poderá recusar o arquivamento na Companhia de Plano Individual de Investimento ou Desinvestimento que esteja em desacordo com a presente Política ou com a legislação em vigor, devendo comunicar por escrito tal decisão ao proponente no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis. Caso o proponente do Plano seja o próprio Diretor de Relações com Investidores, a atribuição de verificar a aderência do Plano à regulamentação será do Presidente do Conselho de Administração.

Parágrafo Terceiro: As Pessoas Vinculadas que apresentarem à Companhia Plano Individual de Investimento ou Desinvestimento (“Plano”) de valores mobiliários de emissão da Companhia, ou de instrumentos a eles referenciados, deverão seguir o quanto disposto nesta política e nos regulamentos pertinentes das bolsas e dos mercados organizados onde os valores mobiliários da Companhia forem negociados, em especial o quanto prescrito pela Resolução CVM 44/2021:

- i) O Plano deve ser formalizado por escrito mediante comunicação ao Diretor de RI solicitando seu arquivamento;
- ii) Deve ser passível de verificação, inclusive no que diz respeito à sua instituição e à realização de qualquer alteração em seu conteúdo;
- iii) Deve estabelecer, em caráter irrevogável e irretroatável, as datas ou eventos e os valores ou quantidades dos negócios a serem realizados pelos participantes; e
- iv) Deve prever prazo mínimo de 3 (três) meses para que o próprio plano, suas eventuais modificações e cancelamento produzam efeitos.
- v) A Pessoa Vinculada não poderá manter simultaneamente em vigor mais de um plano de investimento ou desinvestimento;
- vi) A Pessoa Vinculada não poderá realizar quaisquer operações que anulem ou mitiguem os efeitos econômicos das operações a serem determinadas pelo plano de investimento ou desinvestimento.

Parágrafo Quarto: O Conselho de Administração, verificará ao menos semestralmente, a aderência das negociações realizadas pelos participantes sujeitos à política de negociação aos planos de investimento ou desinvestimento por eles formalizados.

Art. 13 - Os Planos Individuais de Negociação deverão indicar, obrigatoriamente, se o plano é de investimento ou desinvestimento, e o volume aproximado de recursos que o interessado pretende investir ou o número aproximado de valores mobiliários a serem negociados, no prazo de validade estabelecido no Plano Individual.

Art. 14 - O Diretor de Relações com Investidores deverá dar conhecimento à CVM, B3 e outras bolsas de valores e entidades de mercado de balcão organizado, em que os valores mobiliários da Companhia sejam admitidos à negociação, dos Planos Individuais de Negociação arquivados na Companhia, da forma disposta nos respectivos regulamentos.

#### V- OBRIGAÇÃO DE INDENIZAR

Art. 15 - As Pessoas Vinculadas responsáveis pelo descumprimento de qualquer disposição constante desta Política de Negociação se obrigam a indenizar integralmente a Companhia e/ou outras Pessoas Vinculadas pelos prejuízos em que venham a incorrer decorrentes, direta ou indiretamente, de tal descumprimento.

#### VI- INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 16 - Quaisquer violações ao disposto na presente Política deverão ser comunicadas ao Diretor de Relações com Investidores, que adotará as medidas disciplinares cabíveis de acordo com o Código de Conduta da Companhia.

Art. 17 - Deverá o Diretor de Relações com Investidores científica os fatos à Diretoria, ao Conselho de Administração e ao Comitê de Auditoria. Caberá à Diretoria determinar e administrar as sanções cabíveis, salvo no caso de infração por membros da Diretoria, quando caberá ao Conselho de Administração deliberar sobre as sanções, inclusive a destituição do cargo ou demissão do infrator.

Art. 18 - Caso a infração seja de competência legal ou estatutária da Assembleia Geral, deverá o Conselho de Administração convocá-la para deliberar sobre o tema.

Art. 19 - Sem prejuízo do disposto acima, a infração aos termos estipulados na presente Política pode configurar infração grave, para os fins previstos no § 3º, artigo 11 da Lei 6.385/1976. Ademais, a utilização de Informação Relevante ainda não divulgada pode ser tipificada como crime, sujeito à pena de reclusão e multa, nos termos do Artigo 27-D da Lei 6.385/76.

Art. 20 - Caso a infração seja praticada por terceiros, caracterizará inadimplemento contratual, podendo a Companhia, sem qualquer ônus, resolver o respectivo contrato e exigir o pagamento da multa nele estabelecida, sem prejuízo de perdas e danos.

#### VII- DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21 - A presente Política de Negociação entrará em vigor quando de sua aprovação pelo Conselho de Administração, e permanecerá vigorando por prazo indeterminado, até que haja deliberação em sentido contrário. As eventuais alterações da presente Política de Negociação deverão ser aprovadas pelo Conselho de Administração, bem como serem enviadas à CVM e Bolsas de Valores.

Art. 22 - A presente Política não poderá ser alterada na pendência de divulgação de Ato ou Fato Relevante.

Art. 23 - A presente Política de Negociação vincula todos os seus signatários.

Art. 24 - Será mantida na Companhia e à disposição da CVM, a relação das pessoas que aderiram a presente Política de Negociação.



Art. 25 - As Pessoas Vinculadas obrigam-se a informar o Diretor de Relações com Investidores, através do e-mail, [ri@lupatech.com.br](mailto:ri@lupatech.com.br), em no máximo 5 (cinco) dias da data de negociação de ações, sobre o montante negociado, a corretora que intermediou o negócio e o preço de negociação.

Art. 26 - A presente Política foi aprovada formalmente pelo Conselho de Administração da Companhia em reunião realizada em 15 de dezembro de 2009 e atualizada em reunião realizada em 12 de junho de 2023 e 18 de dezembro de 2024, sem prejuízo da observação dos dispositivos legais vigentes.

ANEXO I

à Política de Negociação de Valores Mobiliários de Emissão da Lupatech S.A., de 12 de Junho de 2023

TERMO DE ADESÃO À POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS DE EMISSÃO DA LUPATECH S.A

Eu, [NOME], [NACIONALIDADE, ESTADO CIVIL E PROFISSÃO], inscrito (a) no CPF/MF sob nº [CPF], portador da Carteira de Identidade n.º [RG] expedida pela [ÓRGÃO], residente e domiciliado [ENDEREÇO], na cidade de [CIDADE], [ESTADO], na qualidade de [CARGO] da empresa [NOME], pertencente ao grupo econômico Lupatech S.A., sociedade anônima de capital aberto, com sede Rodovia Anhanguera, km 119, sentido interior/capital, prédio C, esquina com a Rua Arnaldo J. Mauerberg, Distrito Industrial, no Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo – CEP 13380-001, , inscrita no CNPJ sob nº 89.463.822/0001-12, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, DECLARO ter recebido, nesta data, cópia de inteiro teor da Política de Negociação de Valores Mobiliários de emissão da Lupatech S.A., e comprometo-me a observar integralmente as regras e procedimentos constantes na referida Política de Negociação.

O declarante firma o presente Termo de Adesão em 02 vias de igual teor e forma.

Nova Odessa, [DATA]

Ass. \_\_\_\_\_

Nome completo

ANEXO II

MINUTA DE PLANO INDIVIDUAL DE INVESTIMENTO OU DESINVESTIMENTO DE VALORES MOBILIÁRIOS DE EMISSÃO DA LUPATECH S.A.

À Lupatech S.A.

At. Diretor de Relações com Investidores Sr.(a) \_\_\_\_\_

Data: [DATA]

Ref. Plano Individual de Investimento ou Desinvestimento

Considerando o contido no Capítulo IV da Política de Negociação de Valores Mobiliários de emissão da Lupatech S.A., datada de 12 de Junho de 2023 e considerando minha adesão à referida Política, informo que pretendo investir/desinvestir, nos próximos \_\_\_ meses, em torno de R\$ \_\_\_\_\_ em ações ou \_\_\_\_\_ de emissão dessa Companhia, nos termos do Plano Individual a seguir.

Atenciosamente, .....

Nome: CPF: Cargo:

1. PROPONENTE:

Nome	
Cargo exercido na Lupatech S.A	
Estado Civil	
Nacionalidade	
Profissão	
CPF	
Carteira Identidade/Emissor/Data	
Endereço	
Telefone	

2. INFORMAÇÕES DO CÔNJUGE:

Nome do Cônjuge	
Estado Civil	
Nacionalidade	
Profissão	
CPF	
Carteira Identidade/Emissor/Data	
Endereço	
Telefone	

3. RELAÇÃO DOS DEPENDENTES DO DECLARANTE:

Nome do Dependente	
--------------------	--

CPF	
Carteira Identidade/Emissor/Data	

4. QUANTIDADE/VALOR E CARACTERÍSTICAS DOS VALORES MOBILIÁRIOS QUE O DECLARANTE PRETENDE ADQUIRIR/ALIENAR NO PRAZO DESTES PLANOS, DIRETA OU INDIRETAMENTE (NÃO INCLUI AQUISIÇÕES DE AÇÕES DECORRENTES DO EXERCÍCIO DE COMPRA DE OPÇÕES DE AÇÕES NOS TERMOS DO PLANO PREVIAMENTE APROVADO)

\_\_\_ Na presente data não tenho intenção de negociar. Comunicarei a Companhia por escrito caso haja mudança de intenção. (assinalar com um X se for o caso)

Quantidade/Valor	Gênero	Espécie	Aquisição ou Alienação	Titular

Gênero: informar o tipo de valores mobiliários a serem adquiridos/alienados (ações, bônus, etc..) Espécie: Informar se as ações são ordinárias ou preferenciais; série dos bônus; etc...

Titular: se é o próprio declarante, seu cônjuge ou dependente.

5. FORMA DE AQUISIÇÃO/ALIENAÇÃO Se as negociações serão feitas através de Corretora, informar o nome da corretora.

6. PERÍODOS EM QUE O DECLARANTE PLANEJA NEGOCIAR

Mensalmente

Uma vez por ano

A cada dois meses

Nos meses de .....

A cada três meses .....

A cada seis meses .....

[OU TABELA DETALHANDO O ESQUEMA DE INVESTIMENTO OU DESINVESTIMENTO]

7. INFORMAÇÕES ADICIONAIS (justificativas, condições e restrições)

.....  
 .....  
 .....

8. ALTERAÇÕES DE PLANOS ANTERIORES (informar as alterações de planos anteriores, se houver)

.....  
 .....  
 .....

## 9. DEMAIS DECLARAÇÕES

Pelo presente instrumento, me comprometo a:

- (i) cumprir o estabelecido neste Plano Individual de Investimento ou Desinvestimento;
- (ii) justificar à Companhia os casos de descumprimento;
- (iii) observar os prazos de vedação de negociação previstos na Política de Negociação da Companhia;
- (iv) Observar o prazo de vencimento deste plano e informar a Companhia, por escrito, eventuais alterações, sua renovação ou extinção.

---

Nova Odessa-SP, [DATA].